

162
uf

COJE – COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Pça. D. Pedro II, s/n, Fórum Rui Barbosa, Nazaré, Salvador/Ba – Tel/320-6904

SEGUNDA TURMA - CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO N° 125081-7/2008 - Cível

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT S

ADVOGADO (A) : DR. (a) WADIH HABIB BOMFIM

RECORRIDO: LEANDRO SILVA SANTOS

ADVOGADO (A) : DR. (A)

RELATOR (A) : JUIZ(A) MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO
 MASCARENHAS

EMENTA: RELAÇÃO CÍVEL. RECURSOS SIMULTÂNEOS. AÇÃO DE COBRANÇA.
 SEGURO DPVAT. COBRANÇA DA DIFERENÇA DOS VALORES PAGOS.
 DEVER DE COMPLEMENTAR. APLICAÇÃO DA LEI N°. 6.194/74.
 APLICABILIDADE PARCIAL DA LEI N°. 11.482/07 -
 INTELIGÊNCIA DO ART. 24. RECURSOS CONHECIDOS E
 IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS
 FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO

Realizado Julgamento do Recurso do processo acima epigrafado. A SEGUNDA TURMA, composta dos Juízes de Direito, CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ, MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS, SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO, decidiu, à unanimidade de votos, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a sucumbência recíproca.

Salvador, Sala das Sessões, em 25 de março de 2011.

JUIZ(A) CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ
Presidente

JUIZ(A) MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS
Relator(a)



163
-65

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
RECURSO INOMINADO Nº. 0174952-62.2008.805.0001-1

TJBA - 2ª TURMA RECURSAL - CÍVEL E CRIMINAL

Recorrente : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT
Recorrido : LEANDRO SILVA SANTOS
Juíza Relatora : MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

EMENTA: RELAÇÃO CÍVEL. RECURSOS
SIMULTÂNEOS. AÇÃO DE COBRANÇA.
SEGURO DPVAT. COBRANÇA DA
DIFERENÇA DOS VALORES PAGOS.
DEVER DE COMPLEMENTAR.
APLICAÇÃO DA LEI Nº. 6.194/74.
APLICABILIDADE PARCIAL DA LEI Nº.
11.482/07 – INTELIGÊNCIA DO ART. 24.
RECURSOS CONHECIDOS E
IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA
PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos claros do artigo 46 da Lei
n.º 9.099/95.

Sendo assim, de logo, ofereço o meu voto.

VOTO

Presentes as condições de admissibilidade dos recursos, deles
conheço.

Seguem rejeitadas as preliminares arguidas nos termos da
sentença recorrida.

A sentença fustigada é incensurável e, por isso, merece
confirmação pelos seus próprios fundamentos. Em assim sendo, servirá de
acórdão a súmula do julgamento, conforme determinação expressa do art. 46,
da Lei nº 9.099/95, segunda parte, *in verbis*:

“O julgamento em segunda instância constará apenas da ata,
com a indicação suficiente do processo, fundamentação
sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada
pelos seus próprios fundamentos, a súmula do julgamento
servirá de acórdão”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
RECURSO INOMINADO Nº. 0174952-62.2008.805.0001-1

134
m

Com essas considerações, e por tudo mais constante dos autos, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a sucumbência recíproca.

É como voto.

Salvador, 11 de Março de 2011

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS
Juíza Relatora

